



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2257, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro Comunitário de Infância e Adolescência no Município de Colorado D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste, onde está localizado o Centro Comunitário de Infância e Adolescência – CCIA, em favor daquele Município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao CCIA, localizado na Avenida Solimões com a Rua Tupi, nº 4352, Setor “A”, Quadra 51 e Lote 01, com área de 3.671,45 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 53,30 m (cinquenta e três metros e trinta centímetros) confrontando-se com a Avenida Solimões; aos Fundos medindo 53,64 m (cinquenta e três metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando-se com o Lote nº 01-A; Direita, medindo 68,60 m (sessenta e oito metros e sessenta centímetros), confronta-se com a Rua Tupi; Esquerda, medindo 68,77 m (sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros), confronta-se com os Lotes 02 e 02-A, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Colorado D'Oeste, matrícula nº 5.395 de 26 de julho de 2005.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador